



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projecto

“Pedreira Cabeço Penedreiro”

Na sequência do Parecer Final do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projecto *“Pedreira Cabeço Penedreiro”*, localizada na freguesia de Pena Verde, concelho de Aguiar da Beira, emito **declaração de impacte ambiental favorável condicionada:**

1. Ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro;
2. À apresentação prévia de estudo arqueológico ao Instituto Português de Arqueologia e sua aprovação, nos termos da legislação em vigor;
3. À concretização das Medidas de Minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e aceites pela Comissão de Avaliação (CA), apresentadas em anexo a esta proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
4. Ao cumprimento integral dos Planos de Monitorização preconizados no EIA e aceites pela CA, apresentados em anexo a esta proposta de Declaração de Impacte Ambiental;
5. Ao cumprimento integral do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

20 de Setembro de 2004

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do
Território

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
(Jorge Moreira da Silva)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projecto “Pedreira Cabeço Penedeiro”

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Geral

. Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP))

Construção de bacia(s) de retenção na(s) zona(s) de armazenagem de substâncias perigosas, ou resíduos perigosos nomeadamente óleos (virgens e usados) e solventes, de forma a evitar possíveis derrames e contaminações de solos e do meio hídrico.

Correcto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa credenciada para o tratamento destes resíduos.

Encaminhamento de todos os resíduos produzidos para entidades devidamente licenciadas para o efeito.

Solos

. As terras de cobertura resultantes da abertura e dos alargamentos da área de corta deverão ser armazenadas nos locais previstos, pargas.

Meio Hídrico

. Manter a actual linha de água em óptimas condições (limpeza, drenagem, etc), para que possa receber no seu caudal as drenagens dos solos tanto da área da futura pedreira (que não tenha sido intervencionada) bem como das áreas envolventes.

. Criação de um sistema de drenagem, através de valas.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Ecologia

Evitar, ao máximo, a destruição da vegetação existente.

Utilização de espécies autóctones na revegetação dos ecossistemas afectados.

Aplicação das medidas preconizadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Ambiente Acústico (Ruído) e Vibrações

. Aumento da absorção da envolvente acústica ou instalação de barreiras acústicas, através da criação de ecrãs arbóreos.

Controlo das velocidades de circulação das máquinas.

Redução, ao máximo possível, as operações de taqueio com explosivos.

Qualidade do Ar

Aumento da absorção da envolvente através da criação de ecrãs arbóreos, com funções de minimização de poeiras (manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira).

Aspersão das vias de circulação nos dias secos e ventosos.

. Implementação de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior, conforme se especifica adiante.

Reduzir ao máximo as operações de taqueio com explosivos.

Paisagem

Modelação da topografia de modo a que se ajuste o mais possível à situação inicial.

Revegetação do local com espécies autóctones e esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante (Implementação e cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística).

Plantação de árvores e arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, para dentro dos locais explorados.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc).

Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.

Património Cultural

. Na eventualidade de surgir uma situação que ponha em causa um elemento considerado com valor intrínseco de património cultural, nomeadamente uma descoberta de âmbito arqueológico, tal facto deverá ser comunicado, de imediato, às entidades competentes para a sua avaliação (neste caso Instituto Português de Património Arquitectónico – IPPAR – e Instituto Português de Arqueologia – IPA).

Rede Viária Regional e Local

. Controlo do peso bruto dos veículos pesado, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito de legislação vigente).

Controlo e correcta conservação dos veículos.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Poeiras

Objectivos da monitorização: controlo dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se, por um lado, cumprir a lei vigente e, por outro, prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde dos trabalhadores e também a saúde pública, no geral.

Locais de medição: as medições deverão ser efectuadas nos locais correspondentes à primeira medição: Limite Noroeste da área em estudo (junto à estrada) e zona situada no limite Sudoeste da área em estudo.

Datas e horários de medição: as medições de poeiras deverão ser efectuadas de dois em dois anos, num período em que a laboração se encontre em pleno desenvolvimento, no sentido dos valores obtidos serem o mais representativos possível. No caso específico do empoeiramento deverá ter-se em atenção especial as condições



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território

meteorológicas, pela sua grande influência na obtenção de valores. Desta forma a recolha de amostras deverá ser efectuada com tempo seco.

Métodos e técnicas de medição utilizados: Deve ser utilizado o método gravimétrico (Valor Limite - $\mu\text{g}/\text{m}^3$, com base no DL nº 111/2002, de 16 de Abril)

Equipa técnica envolvida na recolha e análise de dados: um técnico superior responsável e um técnico de segurança e higiene.

Datas de entrega dos relatórios de medição: um mês após a execução dos trabalhos de medição.

Ruído

Objectivos da monitorização: controlo dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se, por um lado, cumprir a lei vigente e, por outro, prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde dos trabalhadores e também a saúde pública, no geral.

Locais de medição: as medições deverão ser efectuadas em pontos previamente determinados, dando especial importância às fontes principais de ruído e aos limites da pedreira (Limite Norte da área em estudo (junto à estrada); zona situada a Sul da área em estudo; a Oeste do terreno e junto ao limite da área em estudo e junto ao limite situado a Este do terreno).

Datas e horários de medição: as medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, num período de trabalho representativo da pedreira, no sentido dos valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

Métodos e técnicas de medição utilizados: os parâmetros a avaliar devem sê-lo de acordo com o disposto na Norma NP – 1730, cumprindo (a) o critério da exposição máxima (que obriga a que o valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq obedeça aos limites impostos no nº 3 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), assim como (b) o critério de incomodidade (que obriga a que a diferença entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade e o valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual, não ultrapasse os limites impostos no nº 3 do art. 8º do DL 292/2000, de 14 de Novembro), atentas as correcções aplicáveis, constantes do Anexo I do diploma legal atrás referido.

Equipa técnica envolvida na recolha e análise de dados: as medições deverão ser efectuadas técnicos responsáveis, com formação adequada, na área do ruído.

Datas da entrega dos relatórios de medição: um mês após a execução dos trabalhos de medição.

Resíduos – Controlo de óleos usados, outros resíduos perigosos e sucatas metálicas

Objectivos da monitorização: prevenir e remediar potenciais derrames e contaminação dos solos. Controlo do estado de impermeabilização das bacias e controlo da recolha selectiva destes resíduos por parte de empresas devidamente credenciadas para o efeito.

Periodicidade: sempre que necessário. Procedimento constante. Se for verificado derrame de óleos, ou de outros produtos ou resíduos perigosos, e se houver contaminação de solos deverá retirar-se o solo contaminado e entrega-lo a empresa devidamente credenciada para a recolha deste tipo de resíduos.

Implementação das medidas de recuperação paisagística

Objectivos da monitorização: fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Fases da monitorização: este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração e as medidas de recuperação final).

Periodicidade: deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.